



Câmara dos Deputados

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2013
(do Sr. Cesar Halum)

*Susta a RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA
Nº 1.564, de 2 de julho de 2013 da Agência
Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, a RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.564, de 2 de julho de 2013 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou, no dia 02 de julho de 2013, em reunião pública, o reajuste tarifário da concessionária Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins (Celtins). As novas tarifas entraram em vigor no dia 04/07/2013 para 506 mil unidades consumidoras localizadas em 139 municípios de Tocantins.

Às contas de luz dos consumidores residenciais dessa distribuidora tiveram um reajuste de 10,23%.

Os índices aprovados pela ANEEL devem incidir na tarifa já reduzida, de acordo com a Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) anunciada em 24/01/2013 e conforme dispõe a Lei Nº 12.873/2013.

Não nos parece razoável a redução energética disposta na lei nº 12.873/2013 resultar em um reajuste de mais de 10%. Se considerarmos a inflação como marco para o reajuste justo, o aumento da tarifa seria de



Câmara dos Deputados

aproximadamente 5,86%, o que nos demonstra um aumento de 4% acima da inflação.

Os percentuais aprovados de reajuste da distribuidora refletem, dentre outros fatores, a variação do IGP-M, índice previsto no contrato de concessão para mensurar a inflação no período, o aumento do custo dos Encargos de Serviços do Sistema (ESS) e os gastos que as distribuidoras tiveram com compra de energia, em especial, a elevação do custo variável em função do aumento da geração térmica.

Ao calcular os índices de reajuste, a Agência considera a variação de custos que a empresa teve no decorrer do período de referência. A fórmula de cálculo inclui custos típicos da atividade de distribuição, sobre os quais incide o IGP-M e o Fator X, e outros custos que não acompanham necessariamente o índice inflacionário, como energia comprada de geradoras, encargos de transmissão e encargos setoriais.

Podemos inferir que ao incluir todas essas variáveis o reajuste veio para a manutenção da margem de lucro da Celtins, fazendo com que o cidadãos tocantinenses subsidiem os investimentos.

Confiando, portanto, no empenho dos Senhores Deputados na contínua luta pela preservação de sua competência legislativa, em face do abuso do poder regulamentar do Executivo e seu descaso com a população, é que oferecemos à consideração dos nobres Pares o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de julho 2013.

Cesar Halum
PSD/TO